ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

010/2001 Data 10 / 04 / 2001

Vereador ÉLIO FRANCISCO SPANHOL

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 008/2001

"DISCIPLINA A INSTALAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS DE DENOMINAÇÃO DE RUAS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM."

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ADIADO
Reunião: 25 JUNHO / 19 2001
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reuniões 06 AGOSTO/ 2001
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 10.04.2001

PROTOCOLO: 10.04.2001

LIDO NA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 16.04.2001, E ENCAMINHADO À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.-

16.04.2001

PARECER:

CONSTITUCIONAL

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, / TRANSPORTE E HABITAÇÃO:

16.04.2001

PARECER:

FAVORÁVEL

SESSÃO ORDINÁRIA:

25.06.2001

06.08.2001

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

2001

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ADIADO
Reunião: 25 JUNHO / 2001
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 008/2001

"DISCIPLINA A INSTALAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS DE DENOMINAÇÃO DAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM".

1 - Mensagem de encaminhamento

2 - Projeto de Lei Legislativo

3 - Justificativa

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião 06 AGOSTO 2001
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

4 - Cópia das Leis nº 2.993/97 e nº 3.081/98

Erechim, 09 de abril de 2001

Vereador Elio Francisco Spanhol
Partido dos Trabalhadores

Ao Vereador:Rafael Testa
Para Relatar
Data:19/4/2001

SILVESTRE CORDONE
Vereador Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Erechim
ENTRADA
Data 10/04/01
Presidente

DETERMINO A LEITURA EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 16/04/2001 E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, E URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

11.002

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador abaixo assinado, devidamente amparado na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara, encaminha para tramitação legal, o presente Projeto de Lei Legislativo, que disciplina a instalação de placas indicativas de denominação das ruas do Município de Erechim.

Erechim, 09 de abril de 2001

Vereador Elio Francisco Spanhol
Partido dos Trabalhadores

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 003

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 008/2001

"Disciplina a instalação de placas indicativas de denominação das ruas do Município de Erechim"

Art. 1° - Fica sob a responsabilidade do Município de Erechim, a confecção e instalação das placas indicativas de denominação das ruas do Município.

Art. 2º - O modelo, dimensões e forma de instalação das placas serão regulamentados através de Decreto.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis de nº 2.993 de 25 de novembro de 1997 e nº 3.081 de 25 de agosto de 1998.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim, 09 de abril de 2001

Vereador Elio Francisco Spanhol
Partido dos Trabalhadores

004

JUSTIFICATIVA

As Leis de nº 2.993 de 25 de novembro de 1997 e nº 3.081 de 25 de agosto de 1998, objetivam a confecção e instalação das placas por meio de patrocinadores, no entanto, existem inúmeras ruas sem placa e identificação dos nomes, dificultando sua localização. Entendemos que as duas Leis existentes não solucionaram o problema e portanto devem ser revogadas.

A indicação do nome das ruas do Município, através de placas é um serviço de utilidade pública, e portanto, uma atribuição do Executivo Municipal.

Requeremos que este projeto seja recebido, analisado e acolhido pelos senhores Vereadores deste Poder Legislativo.

Erechim, 09 de abril de 2001

Vereador Elio Francisco Spanhol
Partido dos Trabalhadores

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça Osvaldo Cruz, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

005

LEI no. 2.993 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1997.

REGULA A INSTALAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS TIPO PADRÃO, EM NOSSA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - A presente Lei regula a instalação de placas indicativas do tipo Padrão em nossa Cidade.

Art. 2o. - As placas serão em alumínio fundido, com letras e números em alto relevo, com fundo em cor preta, medindo 0,30cm (trinta centímetros) de altura por 0,50cm (cinqüenta centímetros) de comprimento, conforme croquis de placas indicativas anexo.

Art. 3o. - As placas conterão os seguintes dizeres:

a) Rua, Avenida ou outra denominação;
b) Nome do Logradouro ou Artéria;
c) Qualificação principal ou indicação;
d) Número do Ato que instituiu ou Data;
e) Numeração de Quadra, ou seja o primeiro número e o último número;
f) Patrocinador da Placa.

Parágrafo Primeiro - No bairro Centro, as placas serão fixadas em postes tipo tubular galvanizado de 03(três) polegadas, a uma altura mínima de 03(três) metros do solo, e nos demais bairros poderão ser fixadas em fachadas de casas ou prédios.

Parágrafo Segundo - Para cada uma placa instalada no bairro Centro, deverão ser instaladas 10 (dez) placas em outros bairros da Cidade.

Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
[illegible] - Erechim (RS)

Art. 4o. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 25 DE NOVEMBRO DE 1997.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração

007

004

CROQUIS DE PLACAS INDICATIVAS

AVENIDA
CALDAS JUNIOR
JORNALISTA LEI Nº133/99
Nº 101 À Nº 405
CONSTRUTORA XAVIER

RUA
ANGELO CALEFFI
MÉDICO LEI Nº133/99
Nº 101 À Nº 405
ESCRITÓRIO ECOTEC

ESCALA= 1: 5

JAN LUIS
VER PTB

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

008

LEI Nº 3.081, DE 25 DE AGOSTO DE 1998.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ROTARY CLUB ERECHIM, PARA INSTALAÇÃO DE PLACAS DE INDICAÇÃO DE RUAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o ROTARY CLUB ERECHIM, para a execução e instalação de placas de indicação de ruas, ficando ao encargo da conveniada a tarefa de confecção e instalação de acordo com a Lei Municipal no. 2.993 de 25 de novembro de 1997 e com as orientações técnicas da Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme a minuta anexa, que integra a presente Lei.

Parágrafo 1o. - A confecção das placas para indicação de ruas não importará em ônus de qualquer espécie ao Município.

Parágrafo 2o. - O prazo de vigência do Convênio é de 30 (trinta) meses, a contar de sua assinatura, ficando desde já autorizada a sua renovação por igual período.

Art. 2o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 25 DE AGOSTO DE 1998.

Schmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração

Solicito o parecer jurídico à presente matéria.
data:20/04/2001.
Rafael S. Testa
Vereador do PFL

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Erechim, 23 de Abril de 2001.

Ao
Exmo. Sr.
Luiz Alberto Barella
Presidente do Poder Legislativo
Nesta.

Senhor Presidente

Encaminhamos o Presente Projeto de Lei nº 008/2001 do Vereador Elio Francisco Spanhol, à Vossa Excelência, para que seja solicitado o parecer Jurídico da presente matéria, conforme solicitação do nobre Vereador Rafael Santili Testa (PFL).

Sendo o que tinha para o momento.

Atenciosamente.

SILVESTRE CORDONE
(Vereador Presidente da Comissão de Justiça e Redação).

Barella
23/04/01

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Ilmo. Sr.

Luiz Alberto Barella

MD Presidente da Câmara Municipal

NESTA

Em atendimento à solicitação do senhor vereador SILVESTRE CORDONE, Presidente da Comissão de Justiça e Redação desta Casa, quanto a parecer desta assessoria sobre questões constitucionais em relação a projetos de lei nº 008/2001., tem a dizer:

I. Quanto ao Projeto de Lei Legislativa nº 008/2001, o qual DISCIPLINA A INSTALAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS DE DENOMINAÇÃO DE RUAS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM:

Assunto de relevância e pertinência eis que o Município em que pese ter legislação que disciplina a matéria, notadamente as elencadas no artigo 3° da iniciativa do nobre legislador, apresenta problemas como os elencados em reunião plenária ordinária nesta Casa.

Ocorre, entretanto que, smj, a iniciativa não poderia partir do vereador (vício de origem) e sim do Poder Executivo, este sim a legítima origem para a matéria que se pretende regulamentar, consoante o Art. 1° do referido Projeto de Lei.

Ademais, cumpre observar que as Leis que agora se pretende revogar, ambas de origem no Executivo, ressalte-se, já regulam e disciplinam a matéria, sem ônus, aparentemente, para os cofres públicos, tudo de acordo especificamente com a Lei nº 3.081 de 25 de agosto de 1.998, no seu artigo 1º, parágrafo 1º, *in verbis*:

> **Parágrafo 1º - A confecção das placas para a indicação de ruas *não importará em ônus de qualquer espécie*** (grifei agora) **ao Município;**

Em face do exposto, se posiciona esta assessoria pela PELA ILEGALIDADE CONSTITUCIONAL DA INICIATIVA LEGISLATIVA 008/2001.

Necessário, por derradeiro, a lembrança de que tanto os pareceres das assessorias técnicas quanto das próprias comissões permanentes, não obrigam o plenário, e o seu desacolhimento não infringem qualquer princípio informativo do procedimento legislativo, mesmo porque a proposição pode ser inatacável, sob o prisma técnico, e ser inconveniente ou inoportuna, do ponto de vista político, e este aspecto, por óbvio, é reservado à consideração dos nobres vereadores.

É o parecer !

Divulgue-se.

Erechim, aos dois dias do mês de maio de dois mil e um.

Abrão Jaime Safro
OAB 46.547
Assessoria Jurídica da Casa

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 06 AGOSTO 2001
LUIZ ALBERTO BARELLA

PROTOCOLO Nº:
PROCESSO Nº: 010/2001
AUTOR: Ver. ELIO FRANCISCO SPANHOL
ASSUNTO: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 008/2001
EMENTA: *DISCIPLINA A INSTALAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS DE DENOMINAÇÃO DE RUAS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM.*

RELATOR: Ver. RAFAEL S. TESTA
PARECER: Constitucional

Analisando o presente Projeto de Lei Legislativo nº 008/2001, no que se refere a sua matéria elencada em seus artigos, este Vereador não acata o parecer jurídico Da Casa.

Dal fato deve-se a razão de tal convênio não ter sido renovado e as providências da instalação de placas serem uma das necessidades sociais para o desenvolvimento da cidade.

Deixo aqui registrado o interesse de outros vereadores em acrescentar emendas a tal Projeto de Lei Legislativo.

Maiores justificativas na em plenário.

Este é o Parecer.

Rafael S. Testa
Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
Bancada do PFL

Erechim, 14 de Maio de 2001.

ACOMPANHAM O PARECER:

Acompanho o parecer jurídico
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 28/05/2001
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião 06 AGOSTO/ 2001
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 010/2001

AUTOR: Ver. ELIO FRANCISCO SPANHOL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 008/2001

EMENTA: *DISCIPLINA A INSTALAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS DE DENOMINAÇÃO DE RUAS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM.*

RELATOR: Ver. João R. Brisotto

PARECER: FAVORÁVEL

Após análise da documentação anexada ao presente Projeto de Lei, emito parecer favorável , encaminhando aos demais integrantes da Comissão, e após ao Plenário para tramitação final.

Câmara Municipal, 04 de junho de 2001.

Ver. JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Líder da Bancada do PDT

Acompanham o parecer:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE E
Reunião: 21/06/2001
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE E
Reunião: 21/06/2001
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 213

Erechim, RS, 07 de Agosto de 2001.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, [illegible] conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular, esteve [illegible] Sessão Ordinária, em 06 de Agosto/2001, onde foi apreciado o expediente abaixo [illegible] e ora encaminhado, para os devidos fins.

[illegible] DE LEI LEGISLATIVO Nº 008/2001
[illegible] ELIO FRANCISCO SPANHOL
[illegible] instalação de placas indicativas de denominação de ruas do município de Erechim.

Esta Presidência informa que o referido expediente foi [illegible] pelo Plenário, para os devidos fins.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar [illegible] e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **LUIZ ALBERTO BARELLA**
Presidente da Câmara de Vereadores

[illegible] ZANELLA
[illegible] Municipal

[illegible], s/nº - Cx. Postal 613 - Fones: (0xx54) 321-4833 / 4871 - Fax: 522-2979 - Cep 99700-000 - Erechim - RS

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99700-000 - Erechim (RS)

LEI nº 3380, DE 13 DE AGOSTO DE 2001.

DISCIPLINA A INSTALAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS DE DENOMINAÇÃO DAS RUAS DO MUNICIPIO DE ERECHIM.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica sob a responsabilidade do Município de Erechim, a confecção e instalação das placas indicativas de denominação das ruas do Município.

Art. 2°. - O modelo, dimensões e forma de instalação das placas, serão regulamentados através de Decreto.

Art. 3°. - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis de nº 2.993 de 25 de novembro de 1997 e nº 3.081 de 25 de agosto de 1998.

Art. 4°. - Esta Lei entra em vigor na data e sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 13 DE AGOSTO DE 2001.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração